



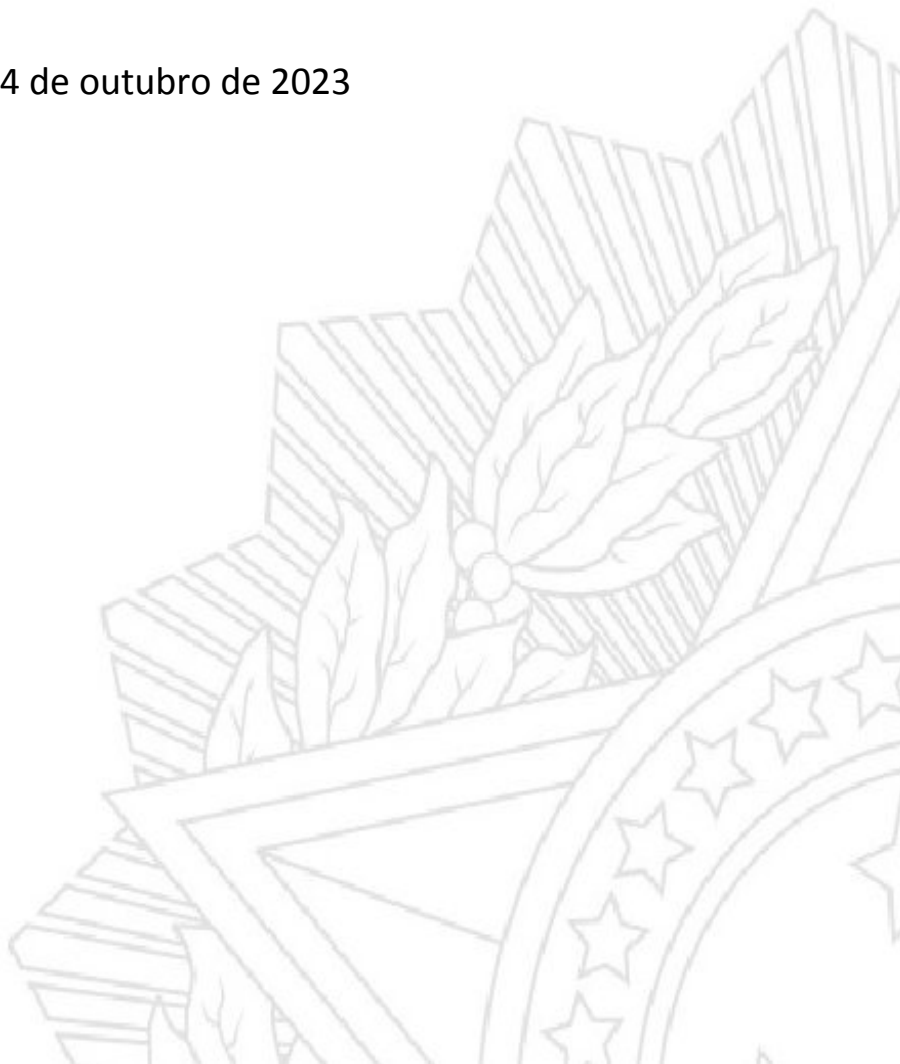
SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 96, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3324, de 2023, da Senadora Zenaide Maia, que Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para incluir emergencialmente a mulher em situação de violência doméstica e familiar entre os beneficiários do Programa Bolsa Família.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Ivete da Silveira
RELATOR: Senador Paulo Paim

04 de outubro de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.324, de 2023, da Senadora Zenaide Maia, que *altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para incluir emergencialmente a mulher em situação de violência doméstica e familiar entre os beneficiários do Programa Bolsa Família.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Em análise na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 3.324, de 2023, de autoria da Senadora Zenaide Maia, que tem como finalidade incluir emergencialmente a mulher em situação de violência doméstica e familiar no Programa Bolsa Família (PBF).

Nesse sentido, o PL modifica os arts. 3º, 5º e 6º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que instituiu o PBF, para: 1) incluir, entre os objetivos da norma, a promoção do desenvolvimento e a proteção social também das mulheres em situação de violência doméstica e familiar; 2) torná-las emergencialmente elegíveis ao programa, bem como a seus dependentes; e 3) assegurar seu reingresso prioritário ao programa, caso tenham sido dele desligadas.

Na justificação da matéria, a autora afirma que o PL se junta a outras iniciativas voltadas para o cuidado da mulher agredida e à prevenção da escalada



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

da violência, ao fornecer condições para que seja rompido o círculo vicioso da sua dependência de relações afetivas malsucedidas, que acabam por colocar em risco sua própria vida. Frisa, a esse respeito, que muitas mulheres, ao temer a falta de recursos, voltam a conviver com agressores, que encontram, assim, oportunidades facilitadas de lhes infligir mais violência.

O PL foi encaminhado para a análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que decidirá sobre a matéria em deliberação terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Os incisos III, IV e V do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal incumbem a CDH de opinar sobre matérias que tratem da promoção de direitos humanos, dos direitos da mulher e da proteção à família, o que torna regimental o exame do PL nº 3.224, de 2023, por este Colegiado.

A matéria atende aos requisitos de juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

No mérito, o texto estabelece que mulheres em situação de violência doméstica e familiar sejam incluídas celeremente entre os beneficiários do Programa Bolsa Família, bem como assegura-lhes o retorno prioritário ao programa, caso tenham sido dele desligadas.

Conforme pontuado na justificação da matéria, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, já é inscrita pelo juiz no cadastro dos programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal (art. 9º, §1º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006). Trata-se de uma das medidas que a Lei Maria da Penha adota no campo da proteção da mulher agredida.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A inscrição possibilita o acesso a todos os programas assistenciais ativados pelo cadastro, inclusive ao próprio Programa Bolsa Família.

Nesse sentido, verifica-se que a proposição em análise, ao alterar a Lei do Programa Bolsa Família, busca vincular a política de enfrentamento à pobreza com a política de enfrentamento à violência doméstica e familiar, de maneira a articular as duas intervenções que, afinal, estão mesmo profundamente entrelaçadas.

Dessa forma, a medida buscada – dar amparo financeiro à mulher – pode ser alcançada de maneira mais estruturada e abre espaço normativo para a regulamentação criar pactuações entre os entes da Federação a respeito do tema.

Sabe-se que a violência doméstica e familiar está presente em todas as classes sociais. Entretanto, ao atingir famílias muito pobres, exige ainda mais a intervenção do poder público, a fim de amparar as mulheres e seus dependentes, que, muitas vezes, precisam permanecer em lares profundamente opressores por necessidade financeira.

A quarta edição da pesquisa *“Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil”*, realizada pelo Instituto Datafolha em conjunto com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com dados de 2022, mostrou que quase 70% das brasileiras consideram que uma das ações mais importantes para o enfrentamento da violência doméstica e familiar é a garantia de acesso a necessidades básicas para mulheres que vivenciam tal situação. Ainda conforme a pesquisa, 21,5 milhões de brasileiras com mais de 16 anos sofreram violência física ou sexual durante o ano de 2022, cometida por parceiro íntimo ou ex. Mais da metade desses casos ocorreram dentro das residências.

Tais dados apontam a importância de projetos que estrutrem e aperfeiçoem nosso ordenamento jurídico voltando ao enfrentamento a esse tipo de violência, como faz o PL em análise.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.324, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CDH, 04/10/2023 às 11h - 69ª, Extraordinária
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. VAGO	
AUGUSTA BRITO		4. NELSON TRAD	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA		6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS		7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
MAGNO MALTA	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN		1. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3324/2023)

NA 69ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, O PRESIDENTE PASSA A PRESIDÊNCIA PARA A SENADORA IVETE DA SILVEIRA. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

04 de outubro de 2023

Senadora IVETE DA SILVEIRA

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e
Legislação Participativa